

## Proc. Administrativo 2.593/2026

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 27/01/2026 às 16:48:24

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR

### ADITIVO DE PRAZO E META - SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 152/2024, inexigibilidade nr. 15/2024 em nome de SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a partir do vencimento em 11/03/2026.

*Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.*

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a nomeação dos candidatos aprovados. Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Segue contrato.

**Eveline de Fabris Nicolaou - SMS-AS-APS-DIR** **Fernando Braz Pauli - SMS-AS** para conhecimento.

Segue para autorização

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_152\_SIMONE\_KOERICH\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SIMONE KOERICH GARCIA, CPF nº 035.996.509-18 e RG nº 8.301.119,0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 2    | 29032  | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.<br>Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES     | 6,00       | 16.031,39          | 96.188,34       |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460             | 08.006.10.301.1001.2046 | 0                | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 5670             | 08.006.10.301.1001.2047 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 6250             | 08.006.10.302.1001.2051 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 6060             | 08.006.10.302.1001.2050 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 5470             | 08.006.10.301.1001.2046 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA  
SIMONE KOERICH GARCIA  
CPF 035.996.509-18





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F794-56FD-B2E7-B86F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INDIANARA CARLOTTO TRECO (CPF 077.XXX.XXX-50) em 28/01/2026 09:49:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 28/01/2026 10:29:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 28/01/2026 10:42:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F794-56FD-B2E7-B86F>

**Proc. Administrativo 1- 2.593/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 18/02/2026 às 14:09:08

Segue aceite

—

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

Simone\_Simone\_Koerich.pdf





Dra Simone Ko...



02/02/2026

16:21

sexta-feira

Oi boa tarde

Estou entrando em contato para  
informar que o contrato de 40 horas nº  
152/2024 terá vencimento em  
11/03/2026.

Diante disso, gostaria de solicitar se  
tem interesse em aditivo contratual  
para prorrogação do prazo.

Fico no aguardo para dar  
prosseguimento.

15:14 ✓✓

Boa tarde Dai 15:57

Pode dar continuidade no aditivo por  
favor

15:58



Digite uma mensagem



**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 19/02/2026 às 14:14:07

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

## Proc. Administrativo 3- 2.593/2026

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 25/02/2026 às 17:50:41

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### ADITIVO DE PRAZO E META - SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0252\_2026\_Proc\_2593\_Aditivo\_de\_Prazo\_servicos\_continuos\_Simone\_Koerich\_Servicos\_Medicos\_deferido



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0252/2026

PROCESSO N.º : 2593/2026  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), que tem por objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar nova licitação.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Serviços contínuos são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de médicos generalistas podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivo de prorrogação de prazo, evidenciando a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 6 (seis) meses para o fim de que haja a continuidade dos serviços assistenciais de médico generalista.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/01/2026, operando-se a tempestividade do pedido.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Ainda, tendo em vista a homologação do Concurso nº. 247/2025 em 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, além das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, entende-se adequado o prazo solicitado para a prorrogação contratual.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), firmado com a empresa **SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para providenciar a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO vigente.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de fevereiro de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A79-9CF7-0028-CC55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/02/2026 17:51:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A79-9CF7-0028-CC55>

**Proc. Administrativo 4- 2.593/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/03/2026 às 10:22:49

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho nº 157/2026, referente ao Processo nº 2593/2026, que acolhe o Parecer Jurídico nº 0252/2026 e **defer**e a prorrogação por **06 (seis) meses** do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 (Inexigibilidade nº 15/2024), firmado com Simone Koerich Serviços Médicos Ltda, para continuidade da prestação de serviços de médico generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

157\_2026\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_SIMONE\_KOERICH\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|----------------------------------------|
| ANTONIO PEDRON | 09/03/2026 14:50:58 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ECFB-56DC-183F-0290**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 157/2026**

PROCESSO Nº: **2593/2026**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 152/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2024)**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2023**  
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pretende prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 152/2024 (Inexigibilidade nº. 15/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do Parecer Jurídico n.º 0252/2026, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em **06 (seis) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 152/2024 (Inexigibilidade nº. 15/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023, observadas as recomendações constantes do referido parecer, especialmente quanto à necessidade de prévia autorização da autoridade competente e adoção das providências administrativas cabíveis.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para cumprimento, com a elaboração imediata do termo aditivo, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, vedada prorrogação por prazo indeterminado, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se ao Controle Interno para ciência.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para providenciar a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no concurso público vigente, conforme recomendado.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECFB-56DC-183F-0290

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/03/2026 14:50:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECFB-56DC-183F-0290>

**Ofício 4.237/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Simone Koerich Garcia

**Data:** 13/03/2026 às 11:03:57

Bom dia

Encaminha-se o 8º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_8\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_152\_2024\_SIMONE\_KOERICH\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| ANTONIO PEDRON        | 13/03/2026 12:05:30 | 1Doc       | ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49        |
| Simone Koerich Garcia | 16/03/2026 15:05:14 | 1Doc       | SIMONE KOERICH GARCIA CPF 035.XXX.XXX-18 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFF1-C26B-C34D-4427**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pela alteração do fiscal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.593/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 2    | 29032  | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.<br>Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES     | 6,00       | 18.539,49          | 111.236,94      |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

SIMONE KOERICH GARCIA  
CPF Nº 035.\*\*\*.\*\*\*-18





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF1-C26B-C34D-4427

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/03/2026 12:05:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE KOERICH GARCIA (CPF 035.XXX.XXX-18) em 16/03/2026 15:05:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FFF1-C26B-C34D-4427>

**Proc. Administrativo 5- 2.593/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/03/2026 às 11:35:45

Segue Publicação DOM.

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_8\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_152\_2024\_SIMONE\_KOERICH\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº08 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024 - CONTRATO Nº 152/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 08:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pela alteração do fiscal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.593/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 2    | 29032  | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.<br>Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES     | 6,00       | 18.539,49          | 111.236,94      |

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D0587N024DA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 13/03/2026 - Edição número 109.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.



**Proc. Administrativo 6- 2.593/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 27/03/2026 às 11:36:06

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*